



# **PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

**Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho**



**LEI Nº. 3.923/2014**

**Ementa:** Dispõe sobre a criação de Unidade Orçamentária junto ao Orçamento Anual desta Municipalidade, em vigência, e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO – PERNAMBUCO** - faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL decretou** e este **sanciona** a presente Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Unidade Orçamentária **FUMCRIANÇA – Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente da Vitória de Santo Antão**, no orçamento vigente, de acordo com as Leis Municipais 3.423/2010, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da Vitória de Santo Antão e a Lei Municipal 3.453/2010, que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 2º** - Para a cobertura das despesas do FUMCRIANÇA, será realizada a suplementação, nos termos do Artigo 43, Inciso. III, da Lei Federal 4.320/64, por meio de anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

Órgão .....: Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão  
Unidade .....: Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão  
Função.....: 99 Reserva de Contingência  
Subfunção.....: 99.999 Reserva de Contingência  
Programa.....: 99.999.9999 Reserva de Contingência  
Valor.....: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)

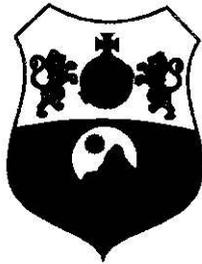
**Art. 3º** - O crédito especial, objeto desta Lei, será aberto por Decreto do Poder Executivo Municipal, com indicação da classificação da despesa até onde for possível e das dotações orçamentárias a serem anuladas.

**Art. 4º** - O Poder Executivo fica autorizado a proceder, por Decreto, a readequação dos instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA).

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 03 de julho de 2014.

  
**ELIAS ALVES DE LIRA**  
Prefeito



|| CÂMARA MUNICIPAL DA ||  
**VITÓRIA**  
DE SANTO ANTÃO

**PROJETO DE LEI Nº. 017/2014**

**Ementa:** Dispõe sobre a criação de Unidade Orçamentária junto ao Orçamento Anual desta Municipalidade, em vigência, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DA VITÓRIA - DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Unidade Orçamentária FUMCRIANÇA – Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente da Vitória de Santo Antão, no orçamento vigente, de acordo com as Leis Municipais 3.423/2010, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da Vitória de Santo Antão e a Lei Municipal 3.453/2010, que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 2º** - Para a cobertura das despesas do FUMCRIANÇA, será realizada a suplementação, nos termos do Artigo 43, Inciso. III, da Lei Federal 4.320/64, por meio de anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

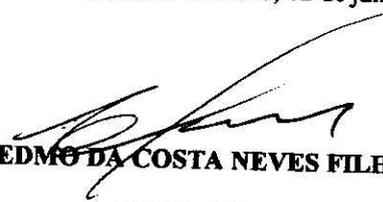
Órgão ..... Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão  
Unidade ..... Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão  
Função..... 99 Reserva de Contingência  
Subfunção..... 99.999 Reserva de Contingência  
Programa..... 99.999.9999 Reserva de Contingência  
Valor..... R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)

**Art. 3º** - O crédito especial, objeto desta Lei, será aberto por Decreto do Poder Executivo Municipal, com indicação da classificação da despesa até onde for possível e das dotações orçamentárias a serem anuladas.

**Art. 4º** - O Poder Executivo fica autorizado a proceder, por Decreto, a readequação dos instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA).

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Juarez Cândido Carneiro, 02 de julho de 2014.

  
**EDMO DA COSTA NEVES FILHO**  
PRESIDENTE

**EDVALDO BIONE DE MELO JÚNIOR**

1º SECRETÁRIO

  
**ANTONIO GABRIEL DO NASCIMENTO**

2º SECRETÁRIO